

cuporado recentemente, o mesmo tendo ocorrido com o Edifício anexo. Embora o Ministro Corregedor Geral não disponha de competência para invadir a área de competência administrativa do Tribunal, não pode deixar de louvar a eficiente administração que vem sendo realizada pelos Exmos Srs. Juizes Milton Lyra e Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho, pois o elenco das ações administrativas que lhe foi passado, demonstra, não apenas uma preocupação com a conservação material das instalações, mas, também, com o aperfeiçoamento de todo Sistema Administrativo e Judiciário da Sexta Região. No que pertine ao último aspecto - Aperfeiçoamento do Sistema Judiciário - o Ministro Corregedor registra a coincidência de preocupação com o aperfeiçoamento da magistratura, tendo em vista projeto de criação de uma Escola da Magistratura Trabalhista na Sexta Região. Esse assunto, aliás, será tema de debate na reunião que o Ministro Corregedor Geral pretende realizar em Fortaleza-CE., de 24 a 26 de setembro, conforme consta da minuta de pauta enviada a todos os Corregedores Regionais, sob a denominação de "Curso de Aperfeiçoamento para Juizes". A coincidente preocupação da Sexta Região com a do Ministro Corregedor Geral é motivo de satisfação para esse último, motivo pelo qual deixa aqui registrado o merecido elogio aos seus Colegas da Sexta Região. A seguir, o Ministro Corregedor Geral passou a examinar os seguintes processos em transição no Pleno: RO-4577/89, RO-4589/89, AR-09/86, AR-02/90, DC-23/90, DC-32/90, DC-33/90, DC-41/90, MS-57/90, MS-31/90, MS-46/90, MS-07/90, MS-45/90, MS-18/90. Foi verificado que esses processos permaneceram, em média, com o Relator, seis dias; com o Revisor, o mesmo tempo, consumindo, para inclusão em pauta, a média de quatorze dias. Não foi possível tirar a média da permanência desses processos no Pleno, em face da diversidade dos momentos processuais em que os mesmos se encontram. Em todos esses processos o ministro Corregedor colocou o seu "Visto em Correição". Processos submetidos ao Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista exercido pelo Presidente do Tribunal. Foram vistos os seguintes: RO-3613/89, RO-3207/89, RO-4711/89, RO-3212/89, RO-4320/89, RO-4121/89, RO-3958/89, RO-3518/89, RO-3620/89, RO-3727/89, RO-4896/89, RO-4345/89, RO-1860/89, RO-1945/89, RO-4003/89, RO-4003/88. Em todos esses autos o Ministro Corregedor Geral colocou o seu "Visto em Correição". Neles foram apuradas as seguintes médias: de dezessete dias para o despacho do juízo de admissibilidade e de oito dias para a publicação do despacho. Sendo dezoito horas e dez minutos, foram suspensos os trabalhos correicionais, que deverão prosseguir amanhã às treze horas. As treze horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa, o Ministro Corregedor Geral retomou os trabalhos correicionais, examinando os processos que aguardam a interposição de recursos, de pois de publicadas as decisões das Turmas ou do Pleno. Foram vistos os seguintes autos: DC-11/90, DC-60/90, HC-02/90, AR-28/89, AR-08/89, RO-4445/89, RO-3700/89, RO-4652/89, RO-4171/89, RO-3917/89, RO-3449/89, RO-3618/89, RO-3892/89, RO-2228/89, REO-658/89, DC-61/90, RO-3803/89, REO-282/90, RO-124/90, REO-391/90, RO-4667/89, RO-4195/89, RO-3687/89, RO-706/90, RO-4376/89, RO-4370/89, RO-3766/89, RO-3157/89, REO-404/90, AI-43/90, RO-4649/89, RO-4724/89, AP-37/90, AI-39/90, RO-3164/89, RO-320/90, RO-3924/89, AP-421/89, REO-371/90, REO-413/90, RO-61/90, RO-21/90, REO-263/90, RO-3999/89, RO-4449/89, AI-47/90, AI-23/90, RO-4777/89, RO-4634/89, RO-4471/89, RO-4282/89, RO-4723/89, AP-26/90. Em todos os processos o Ministro Corregedor Geral colocou o seu "Visto em Correição". Com o exame dos autos retro mencionados, pode-se registrar que foram vistos, nesta correição, todos os processos que se encontram tramitando no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Considerando o exame geral de todos esses processos, podem agora ser tiradas as médias gerais, que são as que seguem. Desde a entrada no Tribunal até a publicação do acórdão, os processos consomem, em média, duzentos e vinte e dois dias. Dessa mesma entrada até a publicação do despacho do juízo de admissibilidade em recurso de revista, os processos gastam trezentos e sete dias. Levando em consideração, entretanto, o prazo médio transcorrido entre a devolução dos processos pela Procuradoria, até o julgamento, consomem eles, apenas, quarenta e cinco dias. Gastam, em média, oito dias após o julgamento, para a redação e datilografia dos acórdãos. O prazo médio entre a redação do acórdão e a sua publicação é de dezenove dias. A grande média é a de permanência na Procuradoria, pois ali os processos permanecem cerca de cento e quarenta e três dias, salvo quando se trata de Dissídios Coletivos ou de Mandados de Segurança, quando os mesmos são restituídos com absoluta celeridade. A delonga na Procuradoria, decorre, conforme já esboçado anteriormente, da insuficiência de Procuradores e da falta da necessária infra estrutura para a datilografia dos pareceres. Daí saindo, os processos retomam o seu ritmo normal, passando a ser incluídos em pauta numa média de trinta e nove dias. O Ministro Corregedor Geral ressalta, entretanto, o empenho do Exmo. Sr. Procurador Regional, no sentido de, através de uma ação concentrada, procurar restituir, dentro dos próximos dias o maior número de processos, dentre os quatro mil que ali se encontram. Não foi possível tirar a média de permanência do processo em mãos do Relator considerando todos os Juizes do Tribunal, em face do afastamento de alguns deles e do inexpressivo número de processos quanto a estes, quando do retorno ao Tribunal. Aqueles, entretanto, que tiveram um substancial número de processos examinados, revelaram uma média nunca superior a do prazo regimental, o que só pode ser motivo de louvor a todos eles. As médias encontradas foram as seguintes, considerando a ordem decrescente do número de dias gastos: Juiz Francisco Solano de Godoy Magalhães, da 2a. Turma, apenas um dia; Juiz Newton Gibson, convocado para a 2a. Turma, três dias; Juíza Maria Rolenberg, convocada para a 2a. Turma, quatro dias; Juizes Josias Figueiredo de Souza, da 1a. Turma e Fernando Geral de Andrade, da 3a. Turma, média de seis dias; Juizes Maria Thereza

Lafayette de Andrade Bitu e Jozil dos Anjos Barros, ambos da 2a. Turma, sete dias; Juizes Clóvis Valença Alves, Irene de Barros Queiroz e João José Bandeira, o primeiro da 2a. Turma e os dois subsequentes da 1a. Turma, oito dias; Juiz Melqui Ribeiro Roma Filho, da 1a. Turma, onze dias; Juiz Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho, da 3a. Turma, treze dias e Juiz Valmir de Almeida Lima, da 3a. Turma, média de quinze dias. Face a esse resultado o Ministro Corregedor Geral parabeniza os Juizes acima relacionados pela estrita observância do prazo regimental. Esses os números revelados durante os trabalhos correicionais, que evidenciam a perfeita regularidade do funcionamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em que pese o crescente número de processos do exercício anterior para este, conforme já ressaltado. O Ministro Corregedor Geral registra os seus agradecimentos ao Dr. Eduardo Moreira da Cunha Rabelo, Secretário da Corregedoria, à Dra. Maria Letícia da Costa e Silva Camurça, Assessora da Presidência e à Dra. Helena Maria Mulatinho de Moraes, Auxiliar Judiciário, pela valiosa colaboração direta recebida de todos três durante os trabalhos correicionais, estendendo o seu reconhecimento a todos os servidores da Casa que indiretamente proporcionaram condições para que esta correição ordinária anual transcorresse da maneira mais célere possível e dentro de satisfatório critério de eficiência. Registra, outrossim, seus agradecimentos ao apoio recebido dos Exmos. Srs. Juizes Milton Lyra, Presidente e Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho, Vice-Presidente, a este, pela cessação do seu gabinete para que o Ministro Corregedor Geral pudesse desenvolver os seus trabalhos. O encerramento da Correição será feito durante a sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a realizar-se no dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa, às quatorze horas, quando será lida e assinada esta ata, da qual uma cópia será entregue ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Milton Lyra. E como nada mais houvesse, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme pelos que a subscrevem, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e por mim, Célia Regina de Mendonça, Assessora da Corregedoria Geral, que a fiz datilografar.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Corregedor-Geral - JUIZ MILTON LYRA, Presidente do TRT 16ª Região - CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Assessora da Corregedoria Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 107 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- EMBARGOS Nº 45.621-3 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Luiz Humberto Agle.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 114/90, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, resolve

Nº 401 - Designar o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Estado de Goiás, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, substituir, no período de 29.08 a 27.09.90, o Doutor CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO, nas funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, em virtude do seu afastamento em gozo de férias.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 402 - Dispensar, a pedido, o Doutor JOÃO LEONI TAVEIRA, Subprocurador-Geral da República, das funções de Secretário do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Nº 403 - Designar o Doutor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Secretário do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIA Nº 404, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Designar a Doutora MARIA ALZIRA DE ALMEIDA MARTINS, Procuradora da República de 1ª Categoria, para exercer, no período de 02 a 31 de agosto de 1990, funções de Subprocuradora-Geral da República junto à 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Doutora NARCIA BENETIL LIMA DE CARVALHO, em gozo de férias.
- Retroagir a 02 de agosto de 1990, todos os efeitos da presente portaria.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.345-9 - REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido JOSÉ ANTONIO URRABURU que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ---

F A Z S A B E R

que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Mariana de Cássia Cyrillano, residente e domiciliada à Rua Barão de Santa Eulália, nº 170, apto 191, Real-Parque, Morumbi - São Paulo - SP requereu a homologação da sentença proferida pelo "Juízo de Direito de Primeira Instância da 15ª Vara Cível de Montevidéu" que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com JOSÉ ANTONIO URRABURU.

Referida a citação edital, pelo despacho de 13 de fevereiro de 1990, fiada, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, quando, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 02 de abril de 1990. ---
Eu, José Ferreira do Nascimento, Técnico Judiciário, extraí o presente. Eu, Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Presidente.

(Nº 52.787 - 04/09/90 - Cr\$ 4.390,00)

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições para o Concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia-GO, publicado no Diário da Justiça nos dias 12, 13 e 14/06/90, RESOLVE excluir do processo seletivo os candidatos abaixo relacionados, conforme estabelecido a alínea b do subitem 7.7 do supracitado Edital.

NOME

Pedro Piratininga Jatobá
Amélia Carmeiro C. Ribeiro
Valsi Batista de Alcântara
Lúcia Maria G. V. Santos
Osvaldo Francisco Andrade
Maria Alice da Costa e Silva
Luiz Geraldo Sebrão
Tânia Cristina Guimarães de Melo
Jesuina da Conceição Sobrinha

CATEGORIA

Atendente Judiciário
Atendente Judiciário
Atendente Judiciário
Técnico Judiciário
Auxiliar Judiciário
Técnico Judiciário
Atendente Judiciário
Atendente Judiciário
Atendente Judiciário

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

(DIAS: 05, 06 e 10/09/90)
(Of. nº 222/90)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 14:00 horas do dia 26 (vinte e seis) até 28 (vinte e oito) de setembro de 1990, será realizada a Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sito à Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Fortaleza-CE, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o art. 6º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e Procuradores na Sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 03 de setembro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral


Superior Tribunal Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. WILMA CARDOSO MENEZES MILAZZO, Juíza-auditora desta Auditoria da Décima circunscrição Judiciária Militar, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverão comparecer a esta Auditoria da Décima circunscrição Judiciária Militar, sita na Av. Borges de Melo, 1.711, Bairro de Fátima, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e um (1990), às 09:00 horas, sob pena de REVELIA, o acusado CELES MILTON ARAUJO, brasileiro, casado, professor, filho de Luiz Ferreira de Araújo e de Maria do Carmo Souza Araújo, nascido aos 03.10.63, natural de São Francisco, Estado do Maranhão, tido em lugar incerto e não sabido, para se ver processar e julgar, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, como incurso nas sanções penais dos artigos 312 e 251 c/c 30, II, todos do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21.10.69), de conformidade com os termos da Denúncia, oferecida pelo Representante do Ministério Público Militar, junto a esta Auditoria, em data de dezesseis (16) de abril do ano de mil, novecentos e noventa e um (1990). O que se cumpre. Dado e passado, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e um (1990). Eu, Bel. EDILSON MANUEL DA FONSECA, Diretor de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevi. Eu, Dra. WILMA CARDOSO MENEZES MILAZZO, Juíza-auditora.

(Of. nº 472/90)
(DIAS: 04, 05 e 06/09/90)



REVISTA
DE
DIREITO
MILITAR

— Organizada
pelo
Ministério
Público
Militar
da União —

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas — Preço: Cr\$ 180,00

Informações: Seção de Divulgação —
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP:
70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-
5566 — R 305 ou 309 ou 226-2506; 226-6812